

RESOLUÇÃO N.º 172

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais tendo o parecer do relator designado aprovado por maioria em sessão plenária de 12-5-61 constante do processo n.º 2.504, resolve:

Considerando os efeitos da Instrução 204 que estabeleceu novas bases tendentes ao aparecimento da realidade cambial;

considerando face às estimativas da safra 61-62 que, de uma produção de 36 milhões de sacas comercializadas, 18 milhões são destinadas à exportação;

considerando que a estabilidade dos preços dos cafés brasileiros no mercado internacional está intimamente ligada à defesa do comércio interno e ao programa de amparo à lavoura;

considerando a necessidade de se promoverem os recursos para atender às despesas obrigatórias da execução do plano de safra;

considerando que os recursos financeiros obtidos com a exportação do café devem ser aplicados especifica e unicamente na defesa do produto e melhor remuneração do lavrador.

RESOLVÊ:

Adotar para a safra 61-62 o Esquema Financeiro que se segue já admitido pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

ESQUEMA FINANCEIRO SAFRA 1961-62

I — As cambiais provenientes da exportação de cafés serão negociadas à taxa do mercado livre subordinada à negociação ao recolhimento de uma Quota de Contribuição correspondente a US\$ 22,00 ou seu equivalente em outras moedas, por saca de 60 quilos de café cru ou 48 quilos de café torrado ou moído. Essa quota se destina ao Fundo de Reserva de Defesa do Café, devendo sua contribuição ser recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito para os fins previstos nos itens VII e VIII da Instrução 204 e de aplicação na forma discriminada nos itens abaixo.

II — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. ajustará nas proporções estabelecidas neste esquema financeiro da safra 61-62 a quota de contribuição referida no item anterior sempre que a variação da taxa de câmbio possa influir sobre a cotação do café no mercado internacional e desde que essa variação oscile abaixo de Cr\$ 260,00 ou acima de Cr\$ 275,00 por dólar ou equivalente em outras moedas bases do cálculo previsto no esquema. Para os cafés do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco Bahia, Santa Catarina e os das regiões de cafés baixos de Minas Gerais serão de Cr\$ 270,00 e Cr\$ 275,00

os limites abaixo e acima dos quais o ajuste será feito.

III — Determinar que a quota de contribuição de que trata o item I no caso de exportações de cafés da safra 1960-61 e anteriores: será correspondente a US\$ 24,00 para os cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina e os produzidos nas regiões de cafés baixos de Minas Gerais e correspondente a US\$ 20,00 para os demais cafés com reajustamento em caso de oscilação da taxa de câmbio abaixo de Cr\$ 257,00 ou acima de Cr\$ 262,00 por dólar ou equivalente em outras moedas.

IV — Anotar que pela Instrução n.º 205 da SUMOC estão dispensadas as exportações de café do pagamento parcial em letras do Banco do Brasil S.A. instituídas pela Instrução n.º 192.

V — Correção à conta de fundo constituído pela quota de contribuição inicialmente: a aquisição de remanescentes da Serie de Mercado, safra 61-62; a aquisição dos cafés sem características para exportação; despesas do IBC com a movimentação da safra e serviços do consumo interno; armazenagem, impostos, taxas, fretes, manutenção dos estoques eventuais; continuação do programa de construção de armazéns, tudo segundo orçamento que fique fazendo parte integrante deste Esquema e mais a defesa dos preços nos mercados internos e externos, quando necessária.

VI — Estabelecer em outra resolução tão logo seja concluído urgente estudo as bases financeiras de uma política a longo prazo com os recursos dos sal-

dos reservados à defesa do café, tendo em vista a ampliação das instalações de beneficiamento, aprimoramento da produção diversificação da cultura nas zonas cafeeiras, renovação ou eliminação de culturas marginais.

VII — Assegurar as compras pelo IBC com opção de venda por parte dos vendedores para os cafés da Serie de Mercado não liberados. Essa compra se iniciará a partir de 1-3-1962, nela vigorando com deságio de 10% os preços mínimos da tabela anexa, os quais serão reajustados para mais em função da média das cotações internacionais dos meses de janeiro e fevereiro de 1962.

VIII — Garantir a opção de venda para os cafés sem característica de exportação. As compras em apreço serão feitas por Cr\$ 1.700,00 para os cafés 7 para melhor do Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais (municípios Grupo III, artigo 9.º, resolução IBC 171) e por Cr\$ 1.600,00 cafés dos demais Estados, 8 para melhor com 1% de impurezas.

IX — Assegurar por parte do Banco do Brasil e rede bancária particular e com a garantia dos fundos da Quota de Contribuição, o financiamento dos cafés da safra, inicialmente na base de 80% dos valores por saca, indicados na tabela a que se refere o item VII será assegurado aos cafés preparados para exportação nos termos das Instruções baixadas pelos Estabelecimentos Bancários.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1961. (A) F. Paula Soares Neto, presidente.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 172 — Cafés Serie Mercado — TABELA N.º 1

Tipo	Fina qualidade Cr\$ p/ 10 kg	Tipo	Boa descrição Cr\$ p/ 10 kg	Preços garantidos pelo governo para compra do café a partir de 1.º de março de 1962	
				Rio de Janeiro e Niterói Cr\$ p/ 10 kg	Vitória, Salvo e Recife Cr\$ p/ 10 kg
2	1.177,20	3/4			
2/3	1.147,50	3/4 para melhor			
3	1.117,80		1.000,00	730,00	600,00
3/4	1.088,10	5/6 para melhor	900,00		
		7 para melhor		540,00	420,00

NOTA — Aplica-se o deságio de 10%, conforme item VII.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 172 — TABELA N.º 2

DESPESAS PREVISTAS COM O PLANO DE SAFRA	Cr\$
Previsão de compra, ao final da safra, de 3,89 milhões de sacas, na média dos tipos 2 a 5/6 (remanescentes prováveis da quota de boa descrição)	22.276.893.000,00
Previsão de compra de 14,11 milhões de sacas de café sem características de exportação, no Interior, com frete, sacaria e imposto por conta do vendedor, a Cr\$ 1.700,00 e Cr\$ 1.600,00 por saca	24.165.000.000,00
Construção indispensável de novos armazéns, de acordo com obrigações já contraidas	6.075.000.000,00
Despesas com armazenagem de aproximadamente, 40 milhões de sacas	7.100.000.000,00
Serviços do IBC com o atendimento da safra, eliminação de expurgo dos estoques e serviços correlatos, à base de Cr\$ 130,00 por saca (18 milhões de sacas)	2.340.000.000,00
Impostos fretes internos, manutenção de estoques, sacarias e instalações de beneficiamento, segundo plano da COSEP	1.500.000.000,00
	63.456.893.000,00

